



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6229/1977-VIII Vol.

DECRETO Nº 11.129 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA O ARTIGO 1º DA LEI N º 5.245 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.245, de 19 de novembro de 2014,

DECRETA:

- Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contribuinte substituto, prevista no artigo 6º-A, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 5.245, de 19 de novembro de 2014, à Lei nº. 4.193, de 19 de dezembro de 2003.
- Artigo 2º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município de São Caetano do Sul, que contratarem e se utilizarem de serviços de terceiros constantes da lista de serviços sujeitos ao imposto, cuja realização ocorra dentro do território do Município de São Caetano do Sul, são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.
- § 1º - Considera-se estabelecida no Município de São Caetano do Sul, a empresa na qual o contribuinte desenvolve a prestação dos serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para sua caracterização a utilização ou não de denominações tais como “sede”, “filial”, “agência”, “posto de atendimento”, “sucursal”, “escritório de representação ou contato”, ou quaisquer outras.
- § 2º - Excetua-se da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo os Microempreendedores Individuais – MEI’s e os contribuintes sujeitos ao ISS na modalidade fixo e estimativa.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução neste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.871, de 26 de maio de 2015.
- Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 2017.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

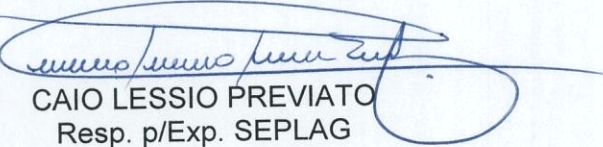
Proc. nº 6229/1977-VIII Vol.

- fls. 02-

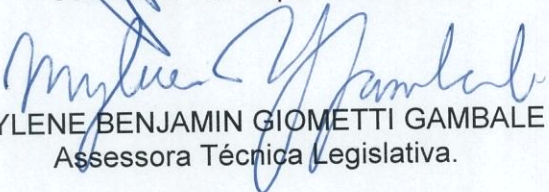
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de abril de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

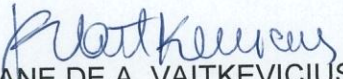

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Secretário Municipal da SEGOV


CAIO LESSIO PREVIATO
Resp. p/Exp. SEPLAG


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da SEFAZ


MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Assessora Técnica Legislativa.


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do D.A.R.H.

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.